

RESOLUÇÃO CsU N. 799, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova regras para o cumprimento do estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Constituição da República Federativa do Brasil;
2. a Lei Estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que aprova o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Goiás e de suas Autarquias;
3. o processo de nomeação dos aprovados no Concurso Público para servidores Técnicos Administrativos na UEG;
4. a necessidade de regulamentar o Processo de Estágio Probatório para os servidores Técnicos Administrativos na UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todo servidor técnico-administrativo aprovado em concurso público será submetido ao período de Estágio Probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, conforme legislação específica e normas internas da UEG.

Art. 2º O processo de Estágio Probatório na UEG será conduzido pela Comissão Central de Avaliação de Estágio Probatório designada por portaria do Reitor.

Art. 3º O processo de Estágio Probatório será realizado a cada semestre nos meses de março e setembro, podendo essa data ser excepcionalmente alterada, desde que justificada pela Comissão Central de Avaliação de Estágio Probatório.

Parágrafo Único. A Comissão Central de Avaliação de Estágio Probatório poderá contar com um núcleo administrativo de apoio, para melhor desempenhar suas funções.

Art. 4º Para conduzir adequadamente o processo de Estágio Probatório, a Comissão Central de Avaliação de Estágio Probatório deverá elaborar um Manual de Orientação para Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores Técnicos-Administrativos da

UEG, que deverá ser disponibilizado a todos os envolvidos no processo antes do período de avaliação.

Art. 5º São requisitos básicos do servidor a serem avaliados no estágio probatório:

I - iniciativa;

II - assiduidade e pontualidade;

III - relacionamento interpessoal;

IV - eficiência;

V - comprometimento com o trabalho.

Parágrafo único. A constatação, no processo de avaliação, do não cumprimento pelo servidor de qualquer dos requisitos implicará a instauração de processo administrativo, conforme legislação específica, para exoneração do cargo e, se servidor estável, haverá recondução ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório da UEG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

100ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 14 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG